



**MPV 906
00002**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**
EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 906, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao §8º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 906, de 2019:

“Art. 1º
.....
‘Art. 24

§ 8º Encerrado o prazo estabelecido no § 4º, os Municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana ficarão impedidos de receber recursos do Orçamento Geral da União consignados à Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos do Ministério do Desenvolvimento Regional até que seja cumprida a exigência prevista nesta Lei, ressalvada a hipótese de instrumentos de repasse já celebrados, ou que se destinem à própria elaboração de Plano de Mobilidade Urbana. ’ ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 906, de 2019 traz uma importante inovação legislativa, ao promover a elaboração e aprovação de Planos de Mobilidade Urbana por parte dos municípios. Prevê, inclusive a proibição de receber recursos do Orçamento Geral da União oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional em caso de não cumprimento dessa exigência.

No entanto, da forma como redigido, o eventual bloqueio de recursos do MDR se dará também sobre aquelas verbas destinadas à elaboração do próprio Plano de Mobilidade Urbana, visto que se trata de item passível de ser contemplado por emendas parlamentares, conforme indica a ação orçamentária 10SR: Apoio à elaboração de planos de mobilidade urbana e de projetos de sistemas.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)

SF/19709.62737-02